



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de julho de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 040/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando a devida autorização dessa Casa, visando a alteração dos representantes das entidades Governamentais e dos representantes das entidades Não Governamentais, no que tange a composição do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente.

Justifica-se o envio do presente Projeto, no sentido de que possa haver a paridade dos membros que farão parte do referido Conselho.

As entidades que integram este Conselho em comento, indicarão seus representantes e suplentes, os quais, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Para que exista atendimento dos requisitos legais, no que, tange as questões e assuntos pertinentes ao Meio Ambiente, se faz necessária a devida adequação dos representantes das entidades mencionadas, bem como, no que tange, a deliberação das reuniões do Conselho, para tratar de assuntos da sua competência.

Fazendo-se as alterações pretendidas o Conselho, poderá otimizar suas demandas de maneira paritária quanto a participação das decisões e demais deveres estabelecidos e determinados na legislação cogente, em especial na Lei Municipal nº 1.134/2004, que está sendo alterada.

Contando com a renovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente.

GERMANO
STEVENS:695
89771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 040/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2004, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.134, de 15 de abril de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São membros do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente:

"I - Representantes das Entidades Governamentais da Administração Pública Municipal:

- a) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;*
- b) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- c) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;*
- d) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;*

"II - Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) Um(a) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Imigrante;*
- b) Um(a) representante das Soc. de Abastecimento de Água do Município de Imigrante;*
- c) Um(a) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;*
- d) Um(a) representante do Escritório Municipal da EMATER/ASCAR;*

Art. 2º Ficam alteradas as redações do caput do Artigo 5º e do seu §1º da Lei Municipal nº 1.134, de 15 de abril de 2004, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente não deliberará sem a presença, de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente para deliberar sobre os assuntos de sua competência, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.256/2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho 2024.

GERMANO
STEVENS:69589
771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:695897710
68

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se